

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.332, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- **Art.** 1° O art. 47, da Lei Municipal n° 1.332, de 08 de fevereiro de 2010, passará a ter a seguinte redação:
 - **Art. 47.** A progressão horizontal se efetivará por meio do Sistema de Avaliação de Desempenho SAD, com acompanhamento da Comissão de Gestão de Carreira.

Parágrafo único: Os critérios específicos, a periodicidade, os formulários de avaliação e os demais procedimentos do SAD serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta dias).

- **Art. 2º** Fica acrescido o art. 47-A a Lei Municipal nº 1.332, de 08 de fevereiro de 2010, tendo a seguinte redação: (COM EMENDA SUPRESSIVA)
 - **Art. 47-A.** A progressão horizontal ocorrerá após avaliação de desempenho do profissional do magistério na referência em que estiver enquadrado para a referência imediatamente superior, ficando impossibilitado de participar da avaliação de que trata este artigo, o profissional que:
 - I for afastado para o trato de interesses particulares:
 - II for condenado a punição disciplinar que importe em suspensão;
 - III estiver prisão processual decorrente de decisão judicial;
 - IV estiver no exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional de direito público não pertencente ao Município;

Rua José Otalício Martins Rocha, Nº 250, Monsenhor Edson Magalhães - CEP: 62580-000- Acaraú-CE CNPJ:02.346.843/0001-70 | CGF: 06.920.412-8 - Fone/Fax: (88) 3661-1541 - E-mail: cmacarau@gmail.com



V - estiver desempenhando mandato eletivo, exceto se continuar no exercício do magistério;

VI - estiver afastado para cursar mestrado/doutorado;

- VI for afastado para prestar serviços junto a órgão do Poder Legislativo do Município;
- VII for afastado para prestar serviços junto a outra Secretaria ou entidade do Poder Executivo do Município;
- VIII estiver licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses, salvo quando o afastamento for decorrente de doenças adquiridas em razão da atividade profissional;
- IX for afastado para desempenho de atividades não correlatas às do magistério;
- X for afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro, por período superior a 3 meses.
- §1º Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas, os fatores de produção e atualização do profissional do magistério, e as condições em que estas são exercidas, observadas, dentre outras, as seguintes características fundamentais:
- I assiduidade;
- II pontualidade;
- III produtividade no trabalho;
- IV aplicabilidade do conteúdo desenvolvido;
- V domínio do conteúdo;
- VI comportamento ético;
- VII presteza e disponibilidade de atendimento;



- VIII comportamento observável do profissional do magistério relativo à participação, qualidade do trabalho, responsabilidade;
- IX contribuição do profissional do magistério para a consecução dos objetivos da educação do Município;
- X Programa de treinamento e desenvolvimento, através de cursos e estágios, preferencialmente, no campo de atuação;
- XI Participação em comissões examinadoras, conselhos e assessoramento educacional;
- XII Produção de trabalho técnico-científico;
- XIII Outros critérios que poderão ser definidos em Decreto Municipal.
- **§2°** Será restabelecida a contagem do interstício com os efeitos dele decorrentes, a partir da data do afastamento do profissional, para cumprimento de pena de suspensão ou prisão administrativa, se, posteriormente, o mesmo for considerado inocente.
- **Art. 3**° Fica acrescido o art. 47-B a Lei Municipal n° 1.332, de 08 de fevereiro de 2010, tendo a seguinte redação:
 - **Art. 47-B.** A progressão horizontal será efetivada por meios de Portaria do Secretário Educação.
 - **§1°** As Portarias de progressão horizontal deverão conter obrigatoriamente o grupo ocupacional, o nome do profissional, matrícula, cargo ou função, classe, referência atual e nova e o tipo de critério.
 - §2° Sendo detectada no processo da Progressão Horizontal, alguma falha ou violação às normas disciplinares estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador ou nas demais legislações correlatas, os mesmos serão devolvidos à Secretaria da Educação para que sejam procedidas as correções que se fizerem necessárias.



- Art. 4° Fica acrescido o art. 47-C a Lei Municipal nº 1.332, de 08 de fevereiro de 2010, tendo a seguinte redação:
 - Art. 47-C. Haverá Progressão Horizontal, de forma automática, se no prazo máximo de 180 (cento) dias após a avaliação do desempenho, não for publicado o seu resultado pelo Ente Público.

Parágrafo único. Excepcionalmente, fica autorizado no corrente exercício, a progressão horizontal retroativa, de até 02 (duas) referências, consistente no enquadramento dos atuais ocupantes de cargos e funções na nova estrutura de carreiras, obedecendo o posicionamento vencimental determinado em lei, com base em critérios a serem definidos através do Decreto Municipal previsto no parágrafo único do art. 47, tendo como suporte os dados educacionais dos últimos três anos.

- Art. 5° O art. 48, da Lei Municipal n° 1.332, de 08 de fevereiro de 2010, passará a ter a seguinte redação:
 - Art. 48. Os profissionais cedidos para as entidades sindicais, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou emprego e não poderão servir de critério para suspensão de pagamento vantagens ou adicionais salariais ou para negar concessão de progressão ou promoção por habilitação.
- Art. 6° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação Municipal.
- Art. 7° Fica revogado os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 1.332, de 08 de fevereiro de 2010.
- Art. 8° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 27 dias de Março de 2024.

